



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2020.

“Dispõe sobre o peticionamento eletrônico de recurso de infrações, defesa prévia, solicitação de advertência por escrito ou indicação de condutor em multas aplicadas por autoridades de trânsito, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Acre (DETRAN/AC) e adota outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Departamento Estadual de Trânsito do Acre - DETRAN/AC a disponibilizar em seu sítio eletrônico, mecanismos aptos a permitir aos interessados o peticionamento eletrônico de recurso de infrações, defesa prévia, solicitação de advertência por escrito ou indicação de condutor em multas aplicadas por autoridades de trânsito, observadas, para efeito de operacionalização, as normas da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”,
25 de agosto de 2020.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo possibilitar maior celeridade no encaminhamento de recurso de infrações, defesa prévia, solicitação de advertência por escrito ou indicação de condutor em multas aplicadas por autoridades de trânsito, em homenagem ao princípio constitucional da eficiência.

Os órgãos de trânsito são conhecidos pela ineficiência no atendimento aos cidadãos. Seja qual for o problema a ser resolvido, as enormes filas e a demora são as únicas certezas no decorrer do processo. A resolução dos conflitos, essas sim são as incertezas.

A Administração Pública deve primar pela excelência do atendimento e garantir a eficiência em seus processos.

Tem-se a convicção de que a criação e implantação do peticionamento eletrônico proporcionará uma maior celeridade no desenvolvimento do processo administrativo de recurso de infrações, defesa prévia, solicitação de advertência por escrito ou indicação de condutor em multas aplicadas por autoridades de trânsito, perante o DETRAN/AC.

Além disso, possibilitará à parte interessada o oferecimento da necessária defesa, sem que exista a necessidade de se locomover fisicamente até o órgão de trânsito, contribuindo ainda para a substituição gradativa do processo físico pelo processo eletrônico.

Ainda, com a atual disponibilidade de tecnologia, não faz sentido os demasiados tempos de espera nos órgãos de trânsito. Do mesmo modo, alguns serviços que atualmente são feitos via remessa postal já deveriam estar disponíveis via internet. Os atuais processos consomem tempo precioso dos cidadãos e recursos públicos que poderiam ser utilizados de forma mais proveitosa, tendo em vista que processos eletrônicos permitirão a tramitação de forma mais célere.

É importante frisar que a informatização dos processos judiciais não é inovação ocorrida apenas no Brasil, está presente em praticamente todos os países adiantados do mundo, não obstante o pioneirismo da legislação brasileira, consolidada pela Lei nº 11.419/2006.

Ressaltamos que esses serviços são permitidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran –, e já se encontram disponíveis nos Departamentos Estaduais de Trânsito em Curitiba/PR e São Paulo/SP.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

Em relação aos benefícios advindos da estruturação do processo eletrônico, destaca-se o da celeridade processual, hoje não mais um simples ato de boa política administrativa, mas um direito fundamental expressamente assegurado no **art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal**, que assevera:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Como visto, tornar ágil e fácil a tramitação dos processos, tanto na esfera do judiciário quanto nos órgãos da administração não é mais uma liberalidade, mas um dever do Estado e um direito do cidadão, além de representar um fator de economia para os cofres públicos e até uma contribuição ao meio ambiente, na medida em que elimina o uso de papel

Resulta daí, portanto, o compromisso do Poder Legislativo em contribuir com a geração de ideias e a produção de normas capazes de gerar esses benefícios, em favor do aperfeiçoamento da máquina pública e do bem-estar dos cidadãos.

Diante do exposto, com fulcro no emprego de novas ferramentas para desburocratizar o acesso e aprimorar o serviço público, entendemos ser pertinente a execução da proposta no Estado do Acre, razões pelas quais rogamos sua aprovação.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”,
25 de agosto de 2020.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB